**** Revogada pela Lei Municipal nº. 516/2010.***

LEI Nº298, 28 DE JANEIRO DE 2005.

"IMPLEMENTA PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – PSF, ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº239, DE 19 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santana do Paraíso o Programa de Saúde da Família – PSF, com o objetivo de:

I – ampliar o acesso da população ao sistema de saúde;

II – ampliar a cobertura assistencial;

III – promover a eqüidade na atenção à saúde através da discriminação positiva da clientela, melhorando a qualidade da atenção com base nas estratégias de:

a) reorganização das práticas de saúde, tendo como foco cuidados de saúde ao indivíduo integrado na sua família e na sua comunidade, garantindo assistência à saúde da população na atenção primária;

b) promoção à ação intersetorial;

c) profundamento dos laços de compromisso e de co-responsabilidade entre Município/Secretaria Municipal de Saúde, profissionais de saúde e população;

d) divulgação do conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão.

Art. 2º - O PSF tem como espaço estratégico de atuação a extensão dos serviços de saúde junto ao domicílio/comunidade.

Art. 3º - O Programa de Saúde da Família – PSF, originariamente uma atividade do Sistema Único de Saúde, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso.

Art. 4º – As ações do PSF serão executadas por equipe básica, composta por, no mínimo, 01 (um) Médico de Família, 01 (um) Enfermeiro de Família, 01 (um) Auxiliar Técnico de enfermagem de Família e de 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - A equipe básica de que trata o artigo poderá ser ampliada na sua composição com o objetivo de ampliar a cobertura de assistência à população.

§ 2º - Cada equipe básica atenderá uma área geográfica com o número de médio de 5000 (cinco mil) famílias e será referenciada nos Centros de Saúde.

Art. 5º - Com o objetivo de garantir a composição da equipe, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso autorizada a contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 6º - Ao profissional que compõe a equipe do PSF, no exercício de suas funções, aplicam-se as seguintes disposições:

I – jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (em dois turnos);

II – remuneração diferenciada, de acordo com a equipe da qual seja integrante, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os valores dos tetos de remuneração dos profissionais que compõem a equipe do Programa de Saúde da Família são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O servidor efetivo investido nas funções de Médico da Família, de Enfermeiro de Família e de Auxiliar de Enfermagem de Família, fará jus à percepção do teto de remuneração fixado no anexo I desta Lei, enquanto investido de tal atribuição.

§ 2º - O recebimento do teto de remuneração do PSF não gera direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito e só será devida enquanto o servidor estiver investido de tal atribuição.

§ 3º - Sobre o valor do teto de remuneração do PSF não incidirão adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais.

Art. 8º - Os tetos definidos para a remuneração dos profissionais do PSF serão corrigidos de acordo com a Política Salarial definida pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso para os seus servidores.

Art 9º - Ao quadro de pessoal de provimento em comissão, previsto na alínea "d", do art. 3º Lei nº 239, de 19 de julho de 2002, passa vigorar com a seguinte redação: cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família: qualificação curso superior com formação compatível com as atividades inerentes ao Programa, permanecendo inalteradas as atribuições e vencimentos.

Art. 10 – As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Paraíso, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 239, de 19 de julho de 2002.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 28 de janeiro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura

ANEXO I DA LEI Nº 298 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA DE TETOS DE REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PROFISSIONAL	Nº DE PROFISSIONAIS	TETO MENSAL DE REMUNERAÇÃO *
Médico de Família	04	5.000,00
Enfermeiro de Família	04	2.000,00
Auxiliar Técnico de Enfermagem de Família	04	415,94
Agente Comunitário Saúde	28	260,00

(*) Para jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

A implementação das equipes de Programa de Saúde da Família se dará de forma gradativa.

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura